



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____

LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Prestação de Serviços Hospitalares com a Associação Beneficente São Vicente de Paulo, mantenedora do Hospital Beneficente São Vicente de Paulo.

Art. 1º Fica o Município de Osório autorizado a celebrar Contrato de Prestação de Serviços Hospitalares de Pronto Atendimento Pediátrico de urgência e emergência, 24h por dia, 07 (sete) dias por semana e realização de exames de imagem dos pacientes da rede pública municipal, com a Associação Beneficente São Vicente de Paulo, mantenedora do Hospital Beneficente São Vicente de Paulo, para o desenvolvimento de ações na área da saúde, em benefício da população local usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, no atendimento médico, na realização de exames e procedimentos hospitalares, obrigando-se o HOSPITAL a dispor e prestar o serviço de atendimento conforme pactuado, mediante contraprestação financeira do MUNICÍPIO, da seguinte forma:

a) ATENDIMENTOS DE PEDIATRIA: Compreendem nos atendimentos realizados por médicos Pediatra aos pacientes do município de Osório, independente da classificação de risco, 24 horas por dia, 7 dias por semana. Os atendimentos contemplam procedimentos, materiais, medicamentos, exames laboratoriais e exames de imagem.

b) COLONOSCOPIA: Compreendem nos exames de imagem realizados por médico especialista, para os pacientes do município de Osório. Os exames são eletivos, com a marcação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde; O teto mensal é de 25 (vinte e cinco) procedimentos;

c) ECOGRAFIAS OBSTÉTRICAS MORFOLÓGICAS: Compreendem nos exames de imagem realizados por médico especialista, para os pacientes do município de Osório. Os exames são eletivos, com a marcação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde; O teto mensal é de 30 (trinta) procedimentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

d) ENDOSCOPIAS: Compreendem nos exames de imagem realizados por médico especialista, para os pacientes do município de Osório. Os exames são eletivos, com a marcação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde; O teto mensal é de 20 (vinte) procedimentos;

e) MAMOGRAFIAS: Compreendem nos exames de imagem realizados por médico especialista, para os pacientes do município de Osório. Os exames são eletivos, com a marcação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde; O teto mensal é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), divididos entre os procedimentos de Mamografia Unilateral e Bilateral;

f) TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA: Compreendem nos exames de imagem realizados por médico especialista, para os pacientes do município de Osório. Os exames são eletivos, com a marcação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde; O teto mensal é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos entre os procedimentos de tomografias diversas;

Parágrafo único. A entidade responsabiliza-se por todos os serviços de apoio, tais como enfermagem, administração, limpeza, insumos, etc, necessários à execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

Art. 2º A contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período, e será regida pela legislação vigente e pelas cláusulas contratuais estipuladas, de acordo com o Contrato de Compra e Venda de Serviços Médico, Realização de Exames e Procedimentos Hospitalares, o qual faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º A CONTRATADA receberá pelos serviços contratados, o valor mensal de até R\$ 230.900,00 (duzentos e trinta mil, novecentos reais), que compreende entre o atendimento de pediatria e a realização dos exames, bem como será adimplido conforme demonstrativo constante na seguinte Tabela:

QUANT.	OBJETO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
SERVIÇO MENSAL	PRONTO ATENTIMENTO DE PEDIATRIA	150.000,00 MENSAL	150.000,00 MENSAL
450 UN	ECOGRAFIAS / MÊS TIPOS DE ECOGRAFIAS: OBSTÉTRICA, VIAS URINÁRIAS- APARELHO URINÁRIO,	75,00	33.750,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

	TRANSVAGINAL/PÉLVICA, TIREÓIDE, MAMÁRIA, PAREDE ABDOMINAL, REGIÃO INGUINAL, BOLSA ESCROTAL, PRÓSTATA, ABDÔMEN SUPERIOR, FÍGADO E ARTICULAÇÃO.		
R\$ 13.000,00 DIVIDIDO ENTRE EXAMES	MAMOGRAFIA UNILATERAL MAMOGRAFIA BILATERAL	60,00 65,00	13.000,00
R\$ 20.000,00 DIVIDIDO ENTRE EXAMES	TC ABDOME TOTAL – COM CONTRASTE TC ABDOME TOTAL – SEM CONTRASTE TC ABDOME SUPERIOR – COM CONTRASTE TC ABDOME SUPERIOR -SEM CONTRASTE TC PELVE – COM CONTRASTE TC PELVE – SEM CONTRASTE TC TÓRAX – COM CONTRASTE TC TÓRAX – SEM CONTRASTE TC CRÂNIO – COM CONTRASTE TC CRÂNIO – SEM CONTRASTE TC SEIOS DA FACE – COM CONTRASTE	420,00 330,00 320,00 230,00 320,00 230,00 320,00 230,00 320,00 230,00 306,00	20.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

	TC SEIOS DA FACE – SEM CONTRASTE	230,00	
	TC COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBO-SACRA	230,00	
	TC SEGMENTO APENDICULAR OU ARTICULAÇÃO	230,00	
30 UN	ECOGRAFIAS OBSTÉTRICAS MORFOLÓGICAS	230,00	6.900,00
20 UN	ENDOSCOPIAS DIGESTIVAS MÊS	300,00	6.000,00
25 UN	COLONOSCOPIAS MÊS	50,00	1.250,00
		TOTAL MENSAL	230.900,00
		TOTAL ANUAL	R\$ 2.770.800,00

Art. 4º A CONTRATADA ficará sujeita a fiscalização do CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços objeto do contrato, ficando esta sob a responsabilidade da Secretaria da Saúde, obrigando-se a CONTRATADA a prestar contas ao CONTRATANTE mensalmente dos serviços realizados, conforme procedimento estabelecido para o pagamento.

Parágrafo único. A fiscalização direta ficará sob responsabilidade de servidor(es) designados pela Secretaria da Saúde, que deverão atestar as notas fiscais de prestação de serviço, após a conferência da efetivação do mesmo em conformidade com os termos assumidos no presente instrumento, tanto em caráter qualitativo como quantitativo.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária, e nos demais exercícios por dotação própria, assim disposta:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

08.012.0010.0122.0021.2007.33390390000000000000

08.012.0010.0301.0260.2056.33390390000000000000

08.012.0010.0301.0260.2459.33390390000000000000

08.012.0010.0302.0262.2057.33390390000000000000

Art. 6º A minuta do Contrato de prestação de Serviços Hospitalares constante no Anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de ___ de 2023.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES Nº _____/2013.

Termo de contrato que fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE OSÓRIO, com seu Centro Administrativo localizado na Avenida Jorge Dariva, nº 1.251, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.181/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. _____, brasileiro, residente e domiciliado na nº, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO, mantenedora do Hospital Beneficente São Vicente de Paulo, localizada na Rua João Sarmento, 391, em Osório-RS, inscrita no CNPJ sob nº 91.884 957/0001-01, neste ato representado pelo(a) Diretor(a) _____, doravante denominada de CONTRATADA, tem justo e acertado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços Hospitalares, de acordo com o artigo 196 da Constituição Federal; art. 25 da Lei nº 8.666/93 e artigos 24 e 25 da Lei nº 8.080/90 e processo nº 32283/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços hospitalares de urgência e emergência, com a Associação Beneficente São Vicente de Paulo, mantenedora do Hospital Beneficente São Vicente de Paulo, para o desenvolvimento de ações na área da saúde, em benefício da população local usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, no atendimento médico, na realização de exames e procedimentos hospitalares, obrigando-se o HOSPITAL a dispor e prestar o serviço de atendimento conforme pactuado, mediante contraprestação financeira do MUNICÍPIO, da seguinte forma:

QUANT.	OBJETO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
SERVIÇO	PRONTO ATENDIMENTO DE	150.000,00	150.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

MENSAL	PEDIATRIA	MENSAL	MENSAL
450 UN	ECOGRAFIAS / MÊS TIPOS DE ECOGRAFIAS: OBSTÉTRICA, VIAS URINÁRIAS- APARELHO URINÁRIO, TRANSVAGINAL/PÉLVICA, TIREÓIDE, MAMÁRIA, PAREDE ABDOMINAL, REGIÃO INGUINAL, BOLSA ESCROTAL, PRÓSTATA, ABDÔMEN SUPERIOR, FÍGADO E ARTICULAÇÃO.	75,00	33.750,00
R\$ 13.000,00 DIVIDIDO ENTRE EXAMES	MAMOGRAFIA UNILATERAL MAMOGRAFIA BILATERAL	60,00 65,00	13.000,00
R\$ 20.000,00 DIVIDIDO ENTRE EXAMES	TC ABDOME TOTAL – COM CONTRASTE TC ABDOME TOTAL – SEM CONTRASTE TC ABDOME SUPERIOR – COM CONTRASTE TC ABDOME SUPERIOR -SEM CONTRASTE TC PELVE – COM CONTRASTE TC PELVE – SEM CONTRASTE TC TÓRAX – COM CONTRASTE TC TÓRAX – SEM CONTRASTE	420,00 330,00 320,00 230,00 320,00 230,00 320,00 230,00	20.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

	TC CRÂNIO – COM CONTRASTE	320,00	
	TC CRÂNIO – SEM CONTRASTE	230,00	
	TC SEIOS DA FACE – COM CONTRASTE	306,00	
	TC SEIOS DA FACE – SEM CONTRASTE	230,00	
	TC COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBO-SACRA	230,00	
	TC SEGMENTO APENDICULAR OU ARTICULAÇÃO	230,00	
30 UN	ECOGRAFIAS OBSTÉTRICAS MORFOLÓGICAS	230,00	6.900,00
20 UN	ENDOSCOPIAS DIGESTIVAS MÊS	300,00	6.000,00
	COLONOSCOPIAS MÊS	50,00	
25 UN			1.250,00
		TOTAL MENSAL	R\$ 230.900,00
		TOTAL ANUAL	R\$ 2.770.800,00

§ 1.º A entidade responsabiliza-se por todos os serviços de apoio, tais como enfermagem, administração, limpeza, insumos, etc, necessários à execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

§ 2.º Os serviços contratados, constantes nesta cláusula, serão prestados na sede da CONTRATADA, na Rua João Sarmiento nº 391, em Osório-RS, e, em outras instalações, em caráter excepcional, desde que devidamente comprovado e justificado, e preservadas as obrigações da CONTRATADA, bem como qualidade e eficiência dos serviços.

§ 3.º O serviço e as ações de saúde contratados serão executados de forma gratuita ao usuário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

§ 4.º Para o atendimento clínico em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) o mesmo se dará para todos os usuários sem distinção, o atendimento dito como "azul" e "verde", deverão também ser atendidos e não encaminhados às unidades de saúde municipal, já que o protocolo do ministério da saúde prevê a não classificação por exclusão semelhante ao de Manchester.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA ficará sujeita a fiscalização do CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços objeto do contrato, ficando esta sob a responsabilidade da Secretaria da Saúde, obrigando-se a CONTRATADA a prestar contas ao CONTRATANTE mensalmente dos serviços realizados, conforme procedimento estabelecido para o pagamento.

§ 1.º A fiscalização direta ficará sob responsabilidade dos servidores designados pela Secretaria da Saúde, que deverão atestar as notas fiscais de prestação de serviço, após a conferência da efetivação do mesmo em conformidade com os termos assumidos no presente instrumento, tanto em caráter qualitativo como quantitativo, bem como atestar a plena execução dos serviços, verificar a regularidade dos recolhimentos fiscais e trabalhistas, bem como a observância das normas previstas neste instrumento com relação ao pagamento.

§ 2.º A fiscalização será de responsabilidade da Coordenadora de agendamento e como suplente o RT de Enfermagem, e da prestação dos serviços de pronto atendimento pediátrico, será de responsabilidade do RT Médico como e como suplente RT de Enfermagem, podendo o Município proceder o descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

§ 3.º A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Município, e da fiscalização do contrato, não exime a contratada da total responsabilidade pelo fornecimento do objeto do contrato.

§ 4.º Cabe ao(s) Fiscal(is) designado(s), promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, observado o disposto no Decreto nº109/2018.

§ 5.º O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela CONTRATADA, podendo proceder na rescisão, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

§ 6.º O Município, objetivando garantir o resultado efetivo e eficiente, poderá realizar o acompanhamento e a avaliação dos credenciados, para fins de renovação do contrato e/ou durante a execução dos serviços, conforme os critérios de:

- a) Pontualidade na entrega dos exames/laudos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

- b) Preenchimento SIGSS, conforme recomendação;
- c) Número de reclamações dos pacientes;
- d) Qualidade dos laudos/resultados emitidos;
- e) Reclamações feitas por parte da equipe de saúde.

§ 7.º A avaliação dos credenciados, cuja prestação dos serviços, seja de forma continuada, ocorrerá de forma trimestral e efetuada por indicação do Gestor do SUS ou pelo fiscal do contrato, que deverá colher a manifestação do avaliado.

§ 8.º Serão considerados para efeito de resultado da avaliação os critérios de regular, bom e ótimo.

§ 9.º Os boletins de avaliação deverão ser encaminhados ao Controle Interno, após o encerramento do período ou da tarefa.

§ 10.º A reincidência no critério de avaliação regular, por 3(três) vezes consecutivas, acarretará o descredenciamento imediato.

§ 11.º A ampla defesa e o contraditório serão assegurados ao credenciado quando da manifestação da avaliação.

§ 12.º Havendo divergências ou irresignação sobre a avaliação, compete ao Secretário de Saúde, a decisão final de mérito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços ora contratados serão executados diretamente por profissionais do estabelecimento do HOSPITAL, e por profissionais devidamente autorizados por este, mediante a devida contratação.

Parágrafo único. Na execução do presente contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao serviço objeto do contrato se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - o encaminhamento e atendimento do usuário serão de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste contrato;

IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;

V - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

VII - o HOSPITAL colocará à disposição do MUNICÍPIO a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido no objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns das partes signatárias deste instrumento:

I - Contribuir para a elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde;

II - Contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas definidas no presente instrumento;

III - Zelar pelo adequado funcionamento da Fiscalização do Município por meio da indicação de seus representantes e do fornecimento de informações requisitadas nos prazos estabelecidos;

IV - Manter a educação permanente de recursos humanos envolvidos na execução do contrato, com auxílio à qualificação dos profissionais por meio de ações conjuntas entre as partes contratantes;

V - Aprimorar a atenção à saúde;

VI - Alimentar os sistemas de informação de saúde, disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão do SUS;

VII - Integrar o sistema de informação de atendimento a saúde por meio da informatização.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos contraentes:

I - DO HOSPITAL:

a) Buscar atingir as metas e condições especificadas no presente contrato, no Art. 1º, Incisos I ao V;

b) Aplicar os recursos financeiros provenientes deste instrumento integralmente no objeto identificado na cláusula primeira;

c) Contribuir para a investigação de eventual denúncia feita por paciente ou seu representante legal, por qualquer atividade prestada em razão da execução do objeto do presente instrumento;

d) Submeter-se aos sistemas de regulação instituídos pelos Gestores Estadual e Municipal, bem como a todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde existente, bem como os que forem criados de acordo com suas necessidades;

e) Apresentar aos fiscais do contrato, sempre que solicitado, relatório contendo informações que possibilitem avaliar o atendimento das metas qualitativas, bem como dados referentes às metas quantitativas, de acordo com o objeto deste contrato;

f) Responsabilizar-se pelos serviços do pessoal de apoio, tais como enfermagem, administração, limpeza, etc., necessários à execução do objeto do presente contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

comerciais resultantes de vínculo empregatício ou contratual, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO;

g) Os serviços ora contratados deverão ser prestados por profissionais de saúde, que tenham: vínculo de emprego com o HOSPITAL; integrantes de pessoas jurídicas que mantenham Contrato de Prestação de Serviços; profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, utilizem as dependências do HOSPITAL, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde;

h) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

i) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

j) Encaminhar, dentro do prazo fixado, toda a documentação comprobatória dos serviços prestados.

II - DO MUNICÍPIO:

a) Garantir a transferência dos recursos previstos neste contrato ao HOSPITAL;

b) Acompanhar, supervisionar, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

c) Aprovar eventuais mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde, conforme estratégia apresentada pela CONTRATADA;

d) Analisar os relatórios elaborados pelo HOSPITAL, comparando-se o objeto do contrato, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O OBJETO deste contrato foi elaborado pelos gestores de ambas as partes contratantes e contém:

I - todas as ações e serviços objeto deste contrato;

II - definição das metas físicas e financeiras;

III - modalidades de atendimentos ambulatoriais de urgência e emergência; atendimento eletivo e dos serviços de apoio, diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e respectivos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CONTRATO

A contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Ficam as partes autorizadas a aditar o objeto do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, através do devido instrumento, desde que devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá pelos serviços contratados, o valor mensal de até R\$ 230.900,00 (duzentos e trinta mil e novecentos reais), que será adimplido conforme demonstrativo constante na seguinte Tabela:

QUANT.	OBJETO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
SERVIÇO MENSAL	PRONTO ATENDIMENTO DE PEDIATRIA	150.000,00 MENSAL	150.000,00 MENSAL
450 UN	ECOGRAFIAS / MÊS TIPOS DE ECOGRAFIAS: OBSTÉTRICA, VIAS URINÁRIAS- APARELHO URINÁRIO, TRANSVAGINAL/PÉLVICA, TIREÓIDE, MAMÁRIA, PAREDE ABDOMINAL, REGIÃO INGUINAL, BOLSA ESCROTAL, PRÓSTATA, ABDÔMEN SUPERIOR, FÍGADO E ARTICULAÇÃO.	75,00	33.750,00
R\$ 13.000,00 DIVIDIDO ENTRE EXAMES	MAMOGRAFIA UNILATERAL	60,00	13.000,00
	MAMOGRAFIA BILATERAL	65,00	
R\$ 20.000,00 DIVIDIDO ENTRE EXAMES	TC ABDOME TOTAL – COM CONTRASTE	420,00	20.000,00
	TC ABDOME TOTAL – SEM CONTRASTE	330,00	
	TC ABDOME SUPERIOR – COM CONTRASTE	320,00	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

	TC ABDOME SUPERIOR -SEM CONTRASTE	230,00	
	TC PELVE – COM CONTRASTE	320,00	
	TC PELVE – SEM CONTRASTE	230,00	
	TC TÓRAX – COM CONTRASTE	320,00	
	TC TÓRAX – SEM CONTRASTE	230,00	
	TC CRÂNIO – COM CONTRASTE	320,00	
	TC CRÂNIO – SEM CONTRASTE	230,00	
	TC SEIOS DA FACE – COM CONTRASTE	306,00	
	TC SEIOS DA FACE – SEM CONTRASTE	230,00	
	TC COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBO-SACRA	230,00	
	TC SEGMENTO APENDICULAR OU ARTICULAÇÃO	230,00	
30 UN	ECOGRAFIAS OBSTÉTRICAS MORFOLÓGICAS	230,00	6.900,00
20 UN	ENDOSCOPIAS DIGESTIVAS MÊS COLONOSCOPIAS MÊS	300,00	6.000,00
25 UN		50,00	1.250,00
		TOTAL MENSAL	230.900,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

§ 1.º O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado em até 90(noventa) dias contados da data de apresentação das notas fiscais e/ ou faturas, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

§ 2.º Após a entrega dos documentos no parágrafo primeiro deste artigo, o fiscal do contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para emitir parecer atestando os serviços prestados e valor devido, para encaminhamento do pagamento da CONTRATADA.

§ 3.º O pagamento será realizado tendo em vista o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente aos valores detalhados na tabela da cláusula nona.

§ 4.º Os limites quantitativos são relativos aos serviços prestados pela CONTRATADA, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

§ 5.º Os exames serão autorizados e agendados pela Secretaria da Saúde, através da Central de marcação do Posto de Saúde Dr. Flávio Silveira e nas Unidades de Saúde. O agendamento será realizado na sede da CONTRATANTE e serão pagos de acordo com o número de exames efetuados durante o mês.

§ 6.º A CONTRATADA deverá utilizar o Sistema Informatizado da Secretaria de Saúde, para o agendamento, confirmação da realização dos exames agendados, assim como emissão de relatório final, a ser entregue junto à nota fiscal.

§ 7.º O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, o relatório de exames realizados por usuário, com nome, número ou cópia da autorização da Secretaria da Saúde, sendo visado pelo fiscal do contrato.

§ 8.º Durante o período de glosa de valores cujos serviços não restaram devidamente comprovados, não haverá nenhuma incidência de multa ou atualização de valores para o MUNICÍPIO, eis que a obrigação compete à CONTRATADA.

§ 9.º A não prestação de qualquer dos serviços contratados pelo presente instrumento, implicará no não pagamento do mesmo, assim como a advertência a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções decorrentes de eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

§ 10.º Os exames somente deverão ser realizados, se estiverem autorizados pelo setor de marcação da Secretaria de Saúde, conforme requisição de exame preenchida por enfermeiro ou médico.

§ 11.º Relatórios mensais dos serviços prestados, através de sistema informatizado (SIG/SAÚDE), contendo, nome, endereço, dia e procedimento/atendimento realizado. Também poderão ser confirmados através das Fichas de atendimentos ambulatoriais FAAS. Apresentar, também, relatório para os serviços, que deverão obrigatoriamente, ser lançados no sistema SIG/SAÚDE (Sistema do Município).

§12.º A efetividade dos atendimentos através dos profissionais devidamente habilitados deverá ser comprovada através das escalas de serviço, com a devida identificação de cada profissional, assinada pelo supervisor e atestada pelo responsável técnico do cumprimento dos mesmos.

§ 13.º Certidões negativas assim dispostas: Previdenciária, FGTS, Negativa de Débito Trabalhista, Municipal, Estadual e Federal, devendo revalidá-la quando expirado seu prazo de vigência.

§ 14.º Apresentar GFIPs e SEFIPs dos profissionais envolvidos, indicados na escala, e GPS - Guia de Previdência Social, do mês anterior.

§ 15.º A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado após a confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Secretaria de Saúde.

§ 16.º Situações excepcionais poderão ser avaliadas com relação às certidões dos parágrafos 13º e 14º.

§ 17.º A não entrega dos documentos no prazo fixado no parágrafo 1º deste artigo, ou a sua entrega parcial, acarretará glosa dos valores pagos, bem como bloqueio de futuros pagamentos, até a devida comprovação ou adimplemento dos valores glosados, que deverão ser devidamente corrigidos, conforme disposição legal do município.

§ 18.º O atraso no envio da documentação é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não havendo prejuízo ao Fiscal no prazo de análise da documentação.

§ 19.º Se o término do prazo coincidir com dia sem expediente no MUNICÍPIO ou na rede bancária, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 20.º Durante o período de glosa de valores cujos serviços não restaram devidamente comprovados, não haverá nenhuma incidência de multa ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

atualização de valores para o MUNICÍPIO, eis que a obrigação compete à CONTRATADA.

§ 21.º O atraso no envio da documentação é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não havendo prejuízo ao Fiscal no prazo de análise da documentação.

§ 22.º Se o término do prazo coincidir com dia sem expediente no MUNICÍPIO ou na rede bancária, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 23.º A não prestação de qualquer dos serviços contratados pelo presente instrumento, implicará no não pagamento do mesmo, assim como a advertência a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções decorrentes de eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1.º O convênio caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

§ 2.º É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

§ 3.º É vedado:

a) o trabalho da CONTRATADA em dependências ou setores próprios municipais;

b) O trabalho de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município DE Osório no quadro social ou de empregados da CONVENIADA, sob pena de rescisão deste termo;

c) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art.9º, inciso III e §3º, da Lei nº8.666/1993 e alterações;

d) A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do serviço prestado decorrente do credenciamento;

e) A participação de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido restrições de qualquer natureza, resultante de contratos firmados anteriormente com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, inclusive restrições relacionadas a contrato de trabalho quando havido demissão por justa causa;

f) A participação de pessoas físicas ou jurídicas na qualidade de autor e seu(s) advogado(s), que estejam demandando contra o Município de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Osório na justiça comum ou especial;

§ 4.º A CONVENIADA deverá utilizar o Sistema Informatizado da Secretaria da Saúde, para confirmação de realização de exames e agendados e registro do laudo digitalizado no sistema no prontuário do paciente;

§ 5.º Deverá a CONVENIADA, fazer o login junto ao DTI da Secretaria Municipal de Saúde e também as orientações do uso web do SIGSS;

§ 6.º O Credenciado deverá fazer uso do Sistema Integrado de Saúde, Programa SIGSAÚDE, onde colocará os presentes, os faltantes no prontuário médico eletrônico, fornecendo receitas e demais encaminhamentos, incluindo a evolução do paciente;

§ 7.º Os procedimentos serão autorizados e agendados pela Central de marcação do Posto de Saúde Dr. Flávio Silveira e as Unidades de Saúde, para confirmação de realização dos procedimentos e agendamentos, bem como para emissão do relatório final de procedimentos, o qual deverá ser entregue junto a nota fiscal.

§ 8.º O contratado, conforme o Art. 55, da Lei de Licitações, tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato/empenho, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto a regularidade fiscal e trabalhista, observado o disposto no Decreto nº109/2018;

§ 9.º Atender a ordem de fornecimento do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;

§ 10.º Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas na nota de empenho/ordem de compra/contrato;

§ 11.º Não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato;

§ 12.º Manter, durante a execução do contrato/empenho, a compatibilidade com as obrigações assumidas, entre outras, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

§ 13.º Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, mesmo após o recebimento definitivo;

§ 14.º Manter profissional técnico habilitado, com o Termo de Licença Técnica do CREMERS, apto para realizar os exames e laudar os resultados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

§ 15.º A CONVENIADA poderá solicitar o seu desligamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente;

§ 16.º As imagens e laudos das ressonâncias, deverão ser entregues ao MUNICÍPIO, no prazo Máximo de até 03 dias úteis a contar da data da realização do exame.

§ 17.º O Credenciamento de profissionais cadastrados no SCNES, conforme artigo 2º, onde se lê: “Fica proibido o cadastramento no SCNES de profissionais de saúde em mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI, alínea c, da Constituição Federal de 1998”. Em caso de profissional liberal vale o artigo 3º da Portaria 134 de 04 de abril de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária, e nos demais exercícios por dotação própria, assim disposta:

08.012.0010.0122.0021.2007.33390390000000000000

08.012.0010.0301.0260.2056.33390390000000000000

08.012.0010.0301.0260.2459.33390390000000000000

08.012.0010.0302.0262.2057.33390390000000000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

A CONTRATADA é responsável civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se obriga a manter todas as condições necessárias para o desenvolvimento das ações em saúde ora contratado de forma regular, satisfatória e de qualidade, observando-se as metas e diretrizes do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS

É de responsabilidade da CONTRATADA de forma exclusiva e integral, as despesas contraídas para a execução do objeto contratual, a remuneração do pessoal utilizado, os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes de vínculo empregatício ou contratuais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

A CONTRATADA se obriga a encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - Relatório final previsto na avaliação da atuação do estabelecimento frente a totalidade dos recursos recebidos;

III - O presente contrato contará com fiscais de contrato para acompanhamento da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE METAS E DO CUMPRIMENTO DO PLANO OPERATIVO

O Cumprimento das metas quantitativas e qualitativas do objeto, bem como o acompanhamento dos serviços contratados, deverá ser atestado pelos fiscais do contrato, através da apresentação de relatórios mensais para o devido pagamento.

Parágrafo único. Quando se fizer necessário avaliação do cumprimento das metas, esta deverá ser global e não de procedimentos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos Termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Parágrafo único. Poderão ser descredenciados, assegurada a ampla defesa e o contraditório, quando:

a) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviço;

b) Obter reincidência no critério de avaliação regular;

c) Obter a reincidência de advertência;

d) Desistir do serviço para qual foi contratado;

e) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;

f) Não manter os profissionais responsáveis a realizar os exames e atendimento com antecedência para garantir a sua plena execução;

g) Afastar-se do local da prestação do serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

h) Não executar o serviço pelo qual foi contratado, no todo ou em parte;

i) Atuar com desacordo com os princípios do respeito e da moral ou individual, social e profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de todas atividades neste prazo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Osório, excluindo-se qualquer outro que por mais privilegiado seja, para dirimir qualquer controvérsia surgida ou em decorrência do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em _____ de 2019.

Prefeito Municipal

Secretário de Administração

Diretor(a) da Associação Beneficente São Vicente de Paulo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando ao Legislativo Municipal para posterior deliberação dos nobres Vereadores, visa celebrar o contrato de prestação de serviços hospitalares entre o Município de Osório e a Associação Beneficente São Vicente de Paulo, mantenedora do Hospital Beneficente São Vicente de Paulo.

Tal projeto de lei justifica-se tendo em vista a necessidade do atendimento dos Municípios em regime de plantão, bem como das especialidades demandadas.

O contrato com o Hospital de Osório visa auxiliar o atendimento de pacientes da rede de Atenção Básica do Município, além de colaborar e auxiliar na questão financeira da entidade sendo seu déficit público e notório, o que originou a intervenção por parte do Estado do Rio Grande do Sul, que atualmente está gerindo a entidade. Há uma ideia preconizada que o financiamento da Saúde precisa ser tripartite entre o Governo Federal, Estadual e Municipal. Na área hospitalar, os municípios podem comprar serviços para atender as demandas municipais, como a compra de atendimentos de consultas, procedimentos e exames.

Atualmente os exames de imagem vem sendo realizados por clínicas localizadas nos Municípios de Osório, Tramandaí, Capão da Canoa e Porto Alegre. Com a nova política de intervenção do hospital, houve uma abertura e proposta para o município poder adquirir esses serviços com um preço competitivo e que, por sua vez, desonera o paciente para se deslocar para outros centros para realizar exames, facilitando, também, o Município no sentido de disponibilizar transporte aos pacientes.

Centralizar os atendimentos no Hospital que é referência no Município será de grande praticidade aos pacientes da rede pública, bem como para tornar mais eficaz e eficiente a fiscalização da prestação dos serviços assim como a busca dos resultados de exames realizados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Considerando que o Município, por impedimento legal, não tem a possibilidade de repassar valores ao Hospital em razão de seu âmbito privado, a compra de serviços é a forma correta de efetuar a contraprestação e atender a necessidade do Município e dos pacientes da rede pública.

Por outro lado, o serviço de Pediatria tem sido uma preocupação, pois, a escassez de Pediatras é um fato que convivemos há meses pela dificuldade deste profissional no mercado de trabalho. A referência para internação Pediátrica continua sendo o Hospital de Osório e precisamos ajudar e melhorar esse fluxo.

O serviço Hospitalar é um atendimento 24 horas que poderá proporcionar às crianças o pronto atendimento diuturnamente. Outro fator importante são os casos de crianças com nível de gravidade mais elevado, sendo que o Hospital possui maior capacidade tecnológica e de recursos humanos para o atendimento e tratamento.

Essa qualidade de atendimento poderá prevenir o agravamento de doenças da infância, bem como evitar óbitos infantis e internações em UTI's.

Atualmente, a Secretaria de Saúde de Osório possui um total de 16.492 crianças distribuídas em faixas etárias até 01 ano 1.109 crianças; de 2 a 5 anos, 5.367 crianças; de 6 a 10 anos 7.119 crianças; de 11 a 12 anos 2.892 crianças, que recebem atendimento do SUS que podem se beneficiar desse atendimento pediátrico no Hospital.

Nos termos do Art. 227 da Constituição Federal e garantida a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Assim, a necessidade apontada de exames, a facilitação de acesso aos usuários, a melhora do fluxo de pediatria, bem como a legislação supracitada, justifica a realização deste contrato.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 06 de fevereiro de 2023.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.